



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 187, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre manutenção e conservação de calçadas e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º A construção, manutenção e a conservação das calçadas urbanas do município de Taquarituba será de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Artigo 2.º Os proprietários estão obrigados a consultar as normas emanadas pelo Departamento de Engenharia da municipalidade quando da construção de calçadas em obras novas ou reforma das calçadas em obras já existentes.

Artigo 3.º A desobediência das normas constantes da presente Lei Complementar estarão sujeitas a multas.

§ 1.º Será aplicada multa ao proprietário que não regularizar a situação de sua calçada em até 30 (trinta) dias após recebida a notificação pela fiscalização municipal.

I – Às famílias comprovadamente carentes, através de um estudo socioeconômico elaborado pela Ação Social do Município, que não possuírem condição financeira para construção de suas respectivas calçadas, ficarão isentas das multas previstas nesta Lei;

II – A Prefeitura Municipal de Taquarituba poderá construir, em regime de mutirão, calçadas defronte às residências das famílias citadas no Inciso I.

§ 2.º A multa será no valor de 03 (três) UFMTs por metro linear de calçada, aplicada em dobro na reincidência.

Artigo 4.º Às penalidades constantes do artigo 18 da Lei Complementar n.º 07/2003 de 06 de maio de 2003, serão aplicadas multas no valor de 03 (três) UMFTs, aplicadas em dobro na reincidência.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por contas de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br>

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9665 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
E-Mail pf@taquarituba.sp.gov.br pf@taquarituba@terra.com.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal:

nº 868

de 25/09/13

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 22/09/13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 12 de setembro de 2013.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária